



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2756, de 08 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, e, da outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

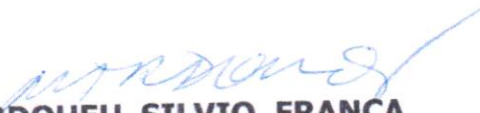
ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, ou, da referência que vier substituí-la "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre –se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.